



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM

22/06/98

15:50 horas

MENSAGEM N.º 15/98, DE 19.06.98

Exm.º Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.J.R.
Ubá-MG, 22/06/98

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de V.Ex.^a e dignos Pares o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Pomba, sociedade civil sem fins lucrativos, criada sob a égide da Lei Federal 9.433/97 - Política Nacional de Recursos Hídricos.

Esta Mensagem encaminha Projeto de Lei que representa um instrumento fundamental para regular e definir ações que venham contribuir para a proteção e melhoria da qualidade ambiental em prol, de um desenvolvimento harmônico com melhoria da qualidade de vida do Município.

O presente Projeto constitui com seus objetivos, instrumentos e conceitos, num avanço da política ambiental municipal, delegando poderes a diversos setores da sociedade de nossa cidade, estabelecendo sua estrutura e atribuições no sentido de uma gestão compartilhada.

Destacamos como instrumento fundamental deste projeto a interação entre órgãos públicos e sociedade organizada, que em defesa de um meio ambiente saudável, passam a ter uma ação fiscalizadora e orientadora consolidando um modelo de sustentabilidade, visando a democratização da gestão pública através de uma nova relação entre Poder Público e Cidadão.

O incluso Projeto de Lei trata de matéria de alta relevância que, com o apoio dos componentes dessa Casa de Leis, dará à administração pública municipal um novo enfoque, dinâmico e participativo, que com a importante colaboração expressada por seus cidadãos, há de nortear nosso trabalho de modernização do modelo de gestão do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 56/98

(Ref.: Mensagem 15/98, de 15.06.98)

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Pomba.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Pomba, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- b) planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região compreendida no território dos Municípios consorciados, respeitada a política municipal de meio ambiente;
- c) promover programas ou medidas destinadas a recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida no território dos Municípios consorciados, com especial atenção para o rio Pomba;
- d) promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores da bacia do rio Pomba.

Parágrafo Único. O Consórcio somente será assinado com Executivos autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e representantes autorizados de entidades pública e privada.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no limite de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 19 de junho de 1998.

Narciso Paulo Michelli
Narciso Paulo Michelli

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM
ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES – MG, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ – MG, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - MG, A FUNDAÇÃO ORMEO JUNQUEIRA BOTELHO, O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - REGIONAL/MATA, A FLORESCER - FLORICULTURA E FRUTICULTURA AMARAL,A SOS RIO POMBA E A CIA. FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Sr. Paulo Guilherme do Carmo Schelb, CGC nº 17.702.499/0001-81, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Sr. Narciso Paulo Michelle, CGC nº 181.282.07/0001-01,a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI, neste ato representado pelo Exmo Senhor Prefeito Sr. Armando Xavier Vieira Filho, CGC nº 18.338.160/0001-00, a Fundação Ormeo Junqueira Botelho, neste ato representado pelo seu Presidente,Manoel Otoni Neiva,CGC nº 21.187.992/0001-88, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, neste ato representado pelo seu supervisor regional/mata Sr. Geraldo Fausto da Silva, CGC. nº 18.746.164/0001-28, a FLORESCER FLORICULTURA E FRUTICULTURA AMARAL, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Cláudio Luis Dias Amaral, CGC nº 00.519.714/0001-00, a SOS RIO POMBA, neste ato representado pelo seu presidente Sr.Antônio José Faria da Costa, CGC nº 02.491.300/0001-46 e a Cia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, neste ato representado pelo seu diretor-presidente, Sr. Manoel Otoni Neiva , CGC nº 19.527.639/0001-58.

Considerando a necessidade de preservar, conservar e recuperar os recursos ambientais da Bacia Hidrográfica do Rio Pomba e levando em conta que estes mananciais:

- Formam uma região que abriga um número elevado de pequenos, médios e grandes produtores rurais
- Abastecem de água para consumo humano as populações dos municípios signatários
- Fornecem água para Irrigação e funcionamento de Indústrias na região
- Fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – integrando o CEIVAP – Comitê de Integração do Paraíba do Sul.

Resolvem ajustar e convencionar a celebração deste Protocolo de Intenções mediante as condições que se seguem:



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Subsidiar a organização e a criação do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Pomba, nos termos das Constituições Federal e Estadual e baseado no objetivo fundamental dos Municípios signatário, estabelecido em suas Leis Orgânicas, bem como nos termos da Lei Federal 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei das Águas).

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

01- Elaborar diretrizes, estratégias e propostas de ações a serem desenvolvidas na região compreendida pela Bacia do Rio Pomba;

02- Dar continuidade às ações de promoção e organização das comunidades envolvidas, de modo a garantir sua participação no processo decisório e na gestão do programa e de projeto a serem executados;

03- Promover articulações com as pessoas jurídicas de direito público e privado e entidades da sociedade civil que devam ser envolvidas nas ações a serem realizadas no âmbito deste protocolo;

04- Elaborar todos os atos e instrumentos jurídicos e administrativos necessários à formalização do Consórcio;

05- Elaborar estudos e projetos e promover questões com objetivo de captar recursos para a implantação e implementação das ações a serem desenvolvidas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS

A- Promover a criação do CONSELHO DE SÓCIOS, composto pelos Prefeitos dos Municípios signatários, Órgãos Federais, Estaduais e Instituições Privadas, que, com base nas propostas apresentadas pelo CONSELHO TÉCNICO - CIENTÍFICO, terá a competência de:

- aprovar as diretrizes, estratégias e propostas de ações;

- decidir sobre o modelo organizacional e a forma de institucionalização do Consórcio;

B- Fica criado um CONSELHO TÉCNICO - CIENTÍFICO, a nível de acompanhamento e assessoramento, composto por um representante de cada signatário deste protocolo, com a competência de:

- elaborar de forma sistemática para o CONSELHO DE SÓCIOS, relatórios sobre as atividades desenvolvidas pelos Grupos Municipais;

sistematizar as diretrizes, estratégias e propostas de ações a serem submetidas ao CONSELHO DE SOCIOS:

estabelecer em conjunto com os Grupos Municipais, alternativas de modelos organizacionais analisando outras experiências existentes de Consórcios Ambientais, procurando buscar formas compatíveis e adequadas à realidade ecológica e sócio-econômica da região abrangida pelo Consórcio;

C- Caberá ainda ao Município, estimular a formação de entidades nas comunidades científica, civil e técnica que com as pessoas jurídicas de direito público e privado, constituirão o Grupo Municipal, com a competência de:

- dar continuidade e dinamizar o trabalho de promoção, buscando a participação de todos os setores da sociedade;
- realizar o diagnóstico do Município com a participação de todos os setores da sociedade, compreendendo a identificação dos problemas de degradação ambiental e socio-econômico;
- elaborar, em conjunto com a comunidade, as diretrizes, estratégias e propostas de ações a serem desenvolvidas no Município.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1- DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CATAGUASES ,UBÁ E GUARANI

Alocar recursos humanos para integrar o CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO e o Grupo Municipal.

Prestar apoio financeiro, técnico e administrativo através dos órgãos de sua administração direta ou indireta ao CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO e ao Grupo Municipal;

Colocar à disposição do CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO e do Grupo Municipal as informações e/ou dados disponíveis, facilitando a realização conjunta de atividades necessárias à consecução dos trabalhos;

Elaborar diretrizes, estratégias e propostas de ações a serem desenvolvidas no Município;

Adotar os procedimentos legais necessários à constituição do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Pomba, até 30 de maio de 1998.



Elaborar diretrizes, estratégias e documento que concretize a adesão dos demais Municípios banhados pelo Rio Pomba ao Consórcio

2- DA FUNDAÇÃO E EMPRESAS PRIVADAS

Alocar recursos humanos e financeiros e prestar assessoramento técnico a fim de subsidiar a elaboração de diretrizes, estratégias e propostas de ações.

03 DAS ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS

01 Colocar à disposição do CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO e do Grupo Municipal as informações e/ou dados disponíveis, facilitando a realização conjunta de atividades necessárias à consecução dos trabalhos;

02 Prestar apoio financeiro, técnico e administrativo através dos órgãos de sua administração direta ou indireta ao CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO e ao Grupo Municipal;

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste protocolo é de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data.

Cataguases - MG), 29 de maio de 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATAGUASES**

[Assinatura]
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI**

**FUNDAÇÃO ORMEO JUNQUEIRA
BOTELHO**

IEF - REGIONAL/MATA

**FLORESCER FLORICULTURA E
FRUTICULTURA AMARAL**

SOS RIO POMBA

**CIA. FORÇA E LUZ CATAGUAZES
LEOPOLDINA**